



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 121/2005
DE LEI

Autor MARCELO MENEZES DE LIMA

Assunto " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DRAGAGEM E CANALIZAÇÃO DO
VAIÃO ENTRE A RUA VER. FRANCISCO DA COSTA FILHO E A RUA DIAL NO BAIRRO SANTA
INÊS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 06 de Setembro de 2005
Rejeitado em de de
Aprovado em 13 de Setembro de 2005

Extraído o autógrafo em 15 de Setembro de 2005
Subiu a Sanção sob protocolo em 15 de Setembro de 2005, pelo ofício n.º 118/2005
Sancionado em de de
Promulgado em de de
Veto Parcial em de de
" Total em de de
Arquivado em de de
Resolução n.º de de
Publicado em de de no

Secretaria, Japeri de de

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

CÂMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 08 / 04 / 2005

N.º 121 L.º 01 Fls. 13

PROJETO DE LEI N.º /2005.

“Autoriza o Poder Executivo a fazer dragagem e canalização e dá outras providências”.

Autor: Vereador Marcelo Menezes de Lima

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer dragagem e canalização do valão entre a Rua Ver. Francisco da Costa Filho e a Rua Dial no Santa Inês no Município de Japeri.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Japeri, 22 de Março de 2005.



MARCELO MENEZES DE LIMA
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 06 / 09 / 2005

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
DAB - RJ 106118
Mat. 0159107

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 08 / 09 / 2005

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
DAB - RJ 106118
Mat. 0159107

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 13 / 09 / 2005

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
DAB - RJ 106118
Mat. 0159107



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto Nº 121 /2005.

Autor: MARCELO M. DE LIMA

Designo Relator, o vereador: _____

Presidente: _____

(Kerly Gustavo Bezerra Lopes)

Vice-Presidente: _____

(Carlos Antônio Guimarães Geraldi)

O projeto em tela, de autoria do MARCELO M. DE LIMA

cuja ementa é " AUTORIZA O PODER

EXECUTIVO A FAZER DRAGAGEM E CANALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apreciado pelos membros desta comissão, receber parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

(Silas Reis Félix)

(Marcos da Silva Arruda)

(Cezar de Melo)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto N° 121 /2005.

Autor: MARCELO M. DE LIMA

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____

(Marcelo Menezes de Lima)

Vice-Presidente: _____

(Cezar de Melo)

O projeto em tela, de autoria do MARCELO M. DE LIMA

_____ Cujas ementa é " AUTORIZA O PODER

EXECUTIVO A FAZER DRAGAGEM E CANALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apreciado pelos membros desta comissão, receber o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

José Valter de Macedo
(José Valter de Macedo)

Carlos Alberto Santos Martins
(Carlos Alberto Santos Martins)

Carlos Antônio Guimarães Geraldi
(Carlos Antônio Guimarães Geraldi)

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI N° /2005.

“Autoriza o Poder Executivo a fazer dragagem e canalização, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Marcelo Menezes de Lima

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer dragagem e canalização do valão entre a Rua Ver. Francisco da Costa Filho e a Rua Dial no Santa Inês no Município de Japeri.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Japeri, 15 de Setembro de 2005.


JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE